

PROCESSO Nº 2680/2014 (FLUXUS)-CR
REQUERENTE: FABIANO CARVALHO
REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DA 7.ª VARA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por FABIANO CARVALHO contra o Juízo Federal da 7.ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, sob a alegação de que as ações de nºs. 0803797-13.2014.4.05.8300; 0803794-58.2014.4.05.8300; 0803982-51.2014.4.05.8300; 0803978-14.2014.4.05.8300; 0804279-58.2014.4.05.8300; 0804251-90.2014.4.05.8300; 0804512-55.2014.4.05.8300; 0804672-80.2014.4.05.8300; 0804795-78.2014.4.05.8300; 0804858-06.2014.4.05.8300; 0804744-67.2014.4.05.8300; 0804798-33.2014.4.05.8300; 0804853-81.2014.4.05.8300; 0804862-43.2014.4.05.8300; 0804601-78.2014.4.05.8300; 0804568-88.2014.4.05.8300; 0804740-30.2014.4.05.8300; 0805061-65.2014.4.05.8300, foram distribuídas e ainda não despachadas.

O requerente aduziu que todos os autores são maiores de 60 anos e cobram diariamente ao Sindicato providências quanto a tramitação dos processos.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Substituto Gustavo Henrique Teixeira de Oliveira, da 7.ª vara da Seção Judiciária/PE, esclareceu:

- a) Foram proferidas decisões em todos os feitos indicados acima no referido Pedido de Providência.
- b) A demora na prolação das decisões se deu em função de se ter aguardado o deslinde dos conflitos de competências suscitados pela 3ª e 5ª Varas Federais/PE, a fim de evitar decisões em desacordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Magistrado, a demora na prolação das decisões se deu em razão de conflitos de competência suscitados pela 3ª e 5ª Varas da Seção Judiciária de Pernambuco, a fim de evitar prolação de decisões em desacordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.

Deste modo, considerando que o Juiz Federal Substituto Gustavo Henrique Teixeira de Oliveira, da 7.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, proferiu decisão em todos os processos elencados pelo requerente e determinou a remessa dos autos ao Setor competente para que sejam redistribuídos por dependência, restou atendido o pedido de providência.

Nessa circunstância, julgo atendido o pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 29 de setembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional